

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE  
COMPTA - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.**

O presente regulamento foi aprovado na reunião de 29 de Outubro de 2014 do conselho de administração da COMPTA - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A., sociedade aberta com sede na Avenida José Gomes Ferreira, 13, Miraflores, 1495-139 Algés, com o capital social 14.775.000,00 €, titular do número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500069891.

**Artigo 1.º** - Composição do conselho de administração

1. O conselho de administração é composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros, eleitos pela assembleia geral para mandatos de quatro anos, renováveis.
2. Os administradores podem não ser acionistas, mas devem ser pessoas singulares.
3. Se uma pessoa coletiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio; a pessoa coletiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos atos desta.
4. A falta definitiva de um administrador, não havendo suplentes, é suprida pela cooptação de novo administrador a efetuar no prazo de 60 dias a contar da falta, ou por eleição.
5. A cooptação deve ser submetida a ratificação na assembleia geral seguinte.
6. Na falta de cooptação no prazo referido no nº 4, compete ao conselho fiscal designar o substituto.

**Artigo 2.º** - Presidência do conselho de administração

1. A assembleia geral que eleger o conselho de administração designa o seu presidente. Não o fazendo, o presidente é escolhido pelos membros do conselho, o qual pode ainda designar um ou vários vice-presidentes de entre os seus membros.
2. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:
  - a. Convocar as reuniões do conselho e fixar a respetiva ordem de trabalhos, sem prejuízo de consulta aos restantes membros;
  - b. Coordenar as reuniões do conselho de administração;
  - c. Exercer o voto de qualidade;
  - d. Zelar pelo cumprimento e execução das decisões do conselho;
  - e. Decidir sobre a justificação das faltas dos restantes membros.

**Artigo 3.º** - Competência do conselho de administração

1. No âmbito do estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade, compete ao conselho de administração o exercício dos mais amplos poderes de administração e de gestão dos negócios sociais, sem prejuízo do poder de delegação da gestão corrente da sociedade num administrador delegado ou numa comissão executiva.
2. As deliberações do conselho de administração que versem sobre bens imóveis carecem de parecer favorável do conselho fiscal.
3. O conselho pode definir pelouros e atribuí-los aos respetivos membros.
4. A delegação de competências num administrador-delegado ou numa comissão executiva não exclui a competência do conselho para tomar decisões sobre os mesmos assuntos.

**Artigo 4.º - Delegação de poderes**

1. O conselho de administração pode delegar num administrador-delegado ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros a gestão corrente dos negócios sociais, dentro dos limites estabelecidos na lei.
2. No ato de delegação, o conselho define e fixa os limites dos poderes delegados e no caso de ser constituída comissão executiva a sua composição e modo de funcionamento.
3. Não são passíveis de delegação os seguintes poderes, que são exclusivos do conselho de administração:
  - a. A escolha do seu presidente;
  - b. A cooptação de administradores;
  - c. Os pedidos de convocação de assembleias gerais;
  - d. A apresentação e aprovação de relatórios e contas anuais;
  - e. A prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
  - f. A mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no contrato de sociedade;
  - g. Os projetos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

**Artigo 5.º - Funcionamento do conselho de administração**

1. O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez em cada três meses, podendo haver lugar a outras reuniões sempre que convocadas pelo presidente ou por dois administradores.
2. As atas, cuja redação é da responsabilidade do secretário da sociedade, devem ser enviadas a todos os membros do conselho e assinadas, o mais tardar, na reunião subsequente aquela a que disserem respeito.
3. É admissível a participação no conselho por via telemática de um ou mais administradores, caso em que deve ser feita menção expressa em ata, assegurando-se a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
4. O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

5. O conselho delibera por maioria simples dos votos dos seus membros.

**Artigo 6.º** - Conflito de interesses e exclusividade

1. O administrador que tenha, por conta própria ou de terceiro, interesse em conflito com o da sociedade, não poderá sobre ele votar, sem prejuízo do direito de sobre o mesmo se pronunciar.
2. O administrador que se encontre na situação descrita no número anterior deve comunicá-lo ao presidente do conselho de administração.
3. Os administradores não poderão exercer, por conta própria ou através de terceiros, individuais ou sociedades, em Portugal ou no estrangeiro, atividades concorrentes com aquelas desenvolvidas pela sociedade ou por qualquer das suas associadas, nem exercer cargos de administração ou fiscalização em entidades que desenvolvam atividades concorrentes, salvo consentimento expresso e prévio da assembleia geral.

**Artigo 7.º** - Confidencialidade

Os administradores deverão guardar sigilo sobre as matérias abordadas nas reuniões do conselho de administração e, bem assim, de todas as informações que digam respeito à atividade das empresas que constituem o Grupo Compta e de que tenham tido conhecimento por via do exercício do seu mandato social, utilizando-as exclusivamente para efeitos da condução dos negócios societários.

**Artigo 8.º** - Deveres e responsabilidade dos Administradores

1. Os administradores devem observar deveres de cuidado, revelando disponibilidade, competência técnica e conhecimento da atividade da sociedade adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado.
2. A conduta dos administradores deve pautar-se pelo dever de lealdade para com a sociedade, atendendo aos interesses de longo prazo dos acionistas e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os seus trabalhadores, clientes e credores.
3. Em caso de delegação de poderes num administrador-delegado ou numa comissão executiva, os restantes administradores são responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da respetiva atuação e bem assim pelos prejuízos causados por atos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do conselho para tomar as medidas adequadas.

**Artigo 9.º** - Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em conselho de administração.